

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 7.068, DE 2006

Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes no órgão regulador e fiscalizador da área de radioproteção e segurança nuclear.

Autora: Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Relator: Deputado CIRO PEDROSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em causa pretende obrigar o órgão regulador da área de radioproteção e segurança nuclear a permitir a qualquer indivíduo o acesso a documentos e informações de que disponha, em relação aos temas radioproteção, salvaguarda e segurança nuclear, independentemente de comprovação de interesse específico.

A proposta assegura o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais. Determina também que o indeferimento de pedido de informações ou consulta deverá ser motivado e sujeito a recurso à instância hierárquica superior.

A proposição prevê ainda que as autoridades públicas poderão exigir das entidades privadas a prestação periódica de informações. Estabelece também uma relação de dados que deverão ser publicados em

diário oficial e ficar disponíveis em locais de fácil acesso nos respectivos órgãos.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, autora da proposta, avalia, em sua justificção, que o preceito constitucional da publicidade é a regra geral a ser adotada pelo Poder Público e o sigilo, a exceção, legítimo apenas nas situações expressamente previstas em lei. Lembra que negar publicidade a atos administrativos constitui improbidade administrativa, conforma dispõe a Lei 8.429/92.

Considera a autora que o uso pacífico da energia nuclear não justifica que se adote a prática do segredo. Entende, assim, que, ao se negar qualquer informação, o ato deverá ser devidamente motivado.

Cumprе informar que a presente matéria, sujeita a deliberação pelo Plenário, será apreciada por esta Comissão de Minas e Energia e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos bastante meritória a preocupação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com a transparência em relação às informações afetas à área nuclear.

Entretanto, ao analisarmos o projeto, consideramos que este não é o momento apropriado para sua implementação, que poderia ter consequências adversas para o País. Isso devido à desinformação e aos mitos que ainda persistem no imaginário da população brasileira acerca do tema, somados à ausência de um órgão autônomo e independente responsável pela fiscalização do setor nuclear.

Acreditamos que, antes de adotarmos medidas como as contidas na proposição em exame, devemos, primeiramente, somar esforços no sentido de sensibilizar o Poder Executivo a dividir a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, criando um órgão regulador independente para o setor.

Verificamos que hoje a CNEN possui atribuições incompatíveis entre si, contrariando o disposto no artigo oitavo, inciso segundo, da Convenção de Segurança Nuclear, da qual o Brasil é signatário, que exige a segregação das atividades operacionais e regulatórias em órgãos distintos. Consta-se que essa separação não ocorre no caso da mencionada autarquia, que atualmente possui a tarefa de regular o setor nuclear, mas, ao mesmo tempo, realiza atividades que visam à utilização e à promoção da energia nuclear, o que gera, no interior da instituição, sérios conflitos de interesse.

Um órgão regulador independente para o setor nuclear, detentor das competências apropriadas para o exercício de tal atividade, quando criado, certamente estará apto a fornecer, com a necessária isenção, os dados sobre radioproteção e segurança nuclear que sejam de interesse da população brasileira. Essa entidade deverá também observar o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que estabelece que não deverão ser fornecidas pelos órgãos públicos as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Temos a certeza de que esse órgão, devidamente estruturado, atenderá às expectativas presentes no

Relatório do Grupo de Trabalho sobre Fiscalização e Segurança Nuclear, elaborado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Ressaltamos que recentemente foi publicado, na imprensa especializada em energia, que o Poder Executivo Federal está realizando estudos, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, para analisar e propor um novo marco regulatório para o setor nuclear no Brasil.

No sentido de agilizar esse processo de mudança institucional, cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, consideramos que seria recomendável que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, autora do PL 7.068/2006 em causa, juntamente com esta Comissão de Minas e Energia, apresente indicação ao Presidente da República, sugerindo o envio de projeto de lei a esta Casa dispendo sobre a criação do referido órgão regulador.

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 7.068, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CIRO PEDROSA
Relator